

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	158516-INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	TEREZINHA CEZARINA WILL	15/04/2025 10:22 (v 17.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	6/2025	23292.000377 /2025-92

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INST. FEDERAL DE ED. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CARATINA

(Processo Administrativo nº23292.000377/2025-92)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A REITORIA E CAMPUS DO IFSC, ATENDIDOS PELA CONCESSIONÁRIA CELESC - INCLUINDO TAXA DA COSIP**, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01 - Energia e Demanda

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR ANUAL (R\$)
1	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus ARARANGUÁ	4120	Ano	1	106.554,78
2	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus CAÇADOR	4120	Ano	1	76.429,05
3	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus CANOINHAS	4120	Ano	1	119.782,55
	Fornecimento de Energia Elétrica para o				

4	Campus CHAPECÓ	4120	Ano	1	114.539,31
5	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus CONTINENTE	4120	Ano	1	149.880,33
6	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus CRICIÚMA	4120	Ano	1	151.662,47
7	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus FLORIANÓPOLIS	4120	Ano	1	704.631,79
8	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus GAROPABA	4120	Ano	1	77.090,38
9	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus GASPAR	4120	Ano	1	161.197,88
10	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus ITAJAÍ	4120	Ano	1	146.960,33
11	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus JARAGUÁ DO SUL CENTRO	4120	Ano	1	148.728,95
12	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus JARAGUÁ DO SUL RAU	4120	Ano	1	127.912,23
13	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus JOINVILLE	4120	Ano	1	171.263,95
14	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus LAGES	4120	Ano	1	150.855,20
15	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus PALHOÇA	4120	Ano	1	127.559,67
16	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus REITORIA	4120	Ano	1	124.085,89
17	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus SÃO CARLOS	4120	Ano	1	101.790,88
18	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus SÃO JOSÉ	4120	Ano	1	157.547,62
19	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus SÃO MIGUEL DO OESTE	4120	Ano	1	153.515,03
20	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus TUBARÃO	4120	Ano	1	70.083,08
21	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus URUPEMA	4120	Ano	1	48.533,21
22	Fornecimento de Energia Elétrica para o Campus SÃO LOURENÇO DO OESTE	4120	Ano	1	63.158,43
PREVISÃO DE GASTOS ANUAIS					3.253.763,01

Tabela 02 - COSIP

UNIDADE	COSIP MENSAL	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ANUAL (R\$)
ARARANGUÁ	219,91	16195	Ano	1,00	2.638,92
CAÇADOR	365,30	16195	Ano	1,00	4.383,60
CANOINHAS	365,64	16195	Ano	1,00	4.387,70
CHAPECÓ	653,84	16195	Ano	1,00	7.846,10
CONTINENTE	266,61	16195	Ano	1,00	3.199,32
CRICIÚMA	856,30	16195	Ano	1,00	10.275,60
FLORIANÓPOLIS	266,61	16195	Ano	1,00	3.199,32

GAROPABA	1.087,52	16195	Ano	1,00	13.050,24
GASPAR	435,77	16195	Ano	1,00	5.229,24
ITAJAÍ	407,82	16195	Ano	1,00	4.893,84
JARAGUÁ DO SUL CENTRO	364,68	16195	Ano	1,00	4.376,20
JARAGUÁ DO SUL RAU	364,68	16195	Ano	1,00	4.376,20
JOINVILLE	15,71	16195	Ano	1,00	188,52
LAGES	861,43	16195	Ano	1,00	10.337,20
PALHOÇA	262,43	16195	Ano	1,00	3.149,20
REITORIA	266,61	16195	Ano	1,00	3.199,32
SÃO CARLOS	624,59	16195	Ano	1,00	7.495,10
SÃO JOSÉ	632,12	16195	Ano	1,00	7.585,44
SÃO MIGUEL DO OESTE	382,94	16195	Ano	1,00	4.595,30
TUBARÃO	203,91	16195	Ano	1,00	2.446,92
URUPEMA	700,36	16195	Ano	1,00	8.404,36
SÃO LOURENÇO DO OESTE	339,85	16195	Ano	1,00	4.078,20
PREVISÃO DE GASTOS ANUAIS					119.335,84

1.2. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, comprovando a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. na forma do artigo 109 da lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua importância, sendo a vigência por tempo indeterminado, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo I** deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 11402887000160-0-000001/2025;
2. Data de publicação no PNCP: 10.09.2024;
3. Id do item no PCA: SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
4. Classe/Grupo: 691;
5. Identificador da Futura Contratação: 158516-6/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo I** deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos para contratação deste serviço que se baseiam no Guia nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. A contratação está em consonância com o Plano de Sustentabilidade do IFSC, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para a avaliação de compras de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A contratação pretendida se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas do Contrato de Adesão disponibilizado pela Concessionária, conforme determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: Imediato, logo após a assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos locais e endereços, conforme estabelecido no **Anexo V** deste Termo de Referência.

5.4. Os serviços serão prestados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Fornecer os serviços contratados, com a máxima qualidade, para as unidades, nos padrões estabelecidos pelas respectivas agências reguladoras;

5.5.2. Fornecer os serviços com as condições técnicas satisfatórias, e assegurar o menor número possível de interrupções e variações, observando os índices fixados na legislação específica;

5.5.3. Zelar pela qualidade e continuidade do fornecimento do serviço contratado, bem como disponibilizar, quando aplicável, melhoria e atualização dos serviços que contribuam com sua segurança e eficácia;

5.5.4. Disponibilizar a fatura eletrônica dos serviços prestados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento da mesma;

5.5.5. Disponibilizar a fatura com todos o detalhamento dos consumos, valores unitários e encargos financeiros;

5.5.6. Prever manutenção preditiva, preventiva e corretiva que contribuam para o pleno funcionamento dos serviços;

5.5.7. Disponibilizar canais de atendimento eletrônico e/ou telefônico gratuito, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano, com fornecimento de protocolo para o registro das solicitações /ocorrências;

5.5.8. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de mídia eletrônica e/ou impressa, televisão, rádio, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. *Conforme determinado pela Portaria da SEGES nº 1769 de abril de 2023, Art. 5º, Parágrafo único.*

“Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026.” (NR), deste modo, os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

a) Seguirá o determinado pela Portaria 1769/2023 e uma nova contratação deverá estar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) Utilizar modelo de contrato fornecido pela concessionária

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 Não se aplica por se tratar de contrato de adesão.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1 - A administração nomeará um fiscal técnico, engenheiro eletricista, ou outro profissional legalmente habilitado e capacitado, que será responsável pelo acompanhamento da parte técnica do contrato e em cada unidade serão nomeados fiscais setoriais, que serão responsáveis pelos trâmites administrativos do contrato, inclusive encaminhamento de notas fiscais para pagamentos e liquidação.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros do PRODIST e da Resolução Normativa nº 1.000 de 12/2021, da ANEEL.

7.1.1. Serão considerados os índices de Continuidade do Serviço e Qualidade de Tensão, comparados com os valores mínimos estabelecidos no PRODIST.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Conferência das quantidades e valores apresentados na fatura Mensal, bem como o atendimento dos índices de qualidade do fornecimento.

7.3 - Os valores referente a COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, são tradicionalmente cobrados nas faturas de energia elétrica e repassados às respectivas prefeituras, desta forma caberá à concessionária proceder o devido repasse e demais procedimentos.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. *Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

7.12 *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022.)

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

7.13.1. O recebimento se dará através do ateste da nota fiscal, conferência das quantidades e valores relacionados na mesma, taxas e impostos acrescidos e ou retidos;

7.14. O Fiscal Técnico ou Setorial, encaminhará a nota para liquidação, cabendo ao Departamento de Orçamento e Execução Financeira efetivar a liquidação;

7.15. Em caso de irregularidades técnicas, o fiscal técnico ou setorial solicitará à Contratada, para que faça os devidos ajustes na fatura, podendo solicitar a emissão de uma nova nota fiscal ou que os ajustes sejam incluídos na próxima fatura;

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de Distribuição de energia elétrica, expedido pela ANEEL nos termos do contrato nº 56/1999.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.373.098,85

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.373.098,85** (três milhões, trezentos e setenta e três mil, noventa e oito Reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas a seguir:

Tabela 01 - Energia e Demanda

CAMPUS	CUSTO MENSAL R\$	CUSTO ANUAL R\$
ARARANGUÁ	8.879,56	106.554,78
CAÇADOR	6.369,09	76.429,05
CANOINHAS	9.981,88	119.782,55
CHAPECÓ	9.544,94	114.539,31
CONTINENTE	12.490,03	149.880,33
CRICIÚMA	12.638,54	151.662,47
FLORIANÓPOLIS	58.719,32	704.631,79
GAROPABA	6.424,20	77.090,38
GASPAR	13.433,16	161.197,88
ITAJAÍ	12.246,69	146.960,33
JARAGUÁ DO SUL CENTRO	12.394,08	148.728,95
JARAGUÁ DO SUL RAU	10.659,35	127.912,23
JOINVILLE	14.272,00	171.263,95
LAGES	12.571,27	150.855,20
PALHOÇA	10.629,97	127.559,67
REITORIA	10.340,49	124.085,89
SÃO CARLOS	8.482,57	101.790,88
SÃO JOSÉ	13.128,97	157.547,62
SÃO MIGUEL DO OESTE	12.792,92	153.515,03
TUBARÃO	5.840,26	70.083,08
URUPEMA	4.044,43	48.533,21
SÃO LOURENÇO DO OESTE	5.263,20	63.158,43
TOTAL	271.146,92	3.253.763,01

Tabela 02 - COSIP

UNIDADE	COSIP MENSAL	QUANT.	VALOR ANUAL (R\$)
ARARANGUÁ	219,91	12,00	2.638,92
CAÇADOR	365,30	12,00	4.383,60
CANOINHAS	365,64	12,00	4.387,70
CHAPECÓ	653,84	12,00	7.846,10
CONTINENTE	266,61	12,00	3.199,32
CRICIÚMA	856,30	12,00	10.275,24
FLORIANÓPOLIS	266,61	12,00	3.199,32
GAROPABA	1.087,52	12,00	13.050,24
GASPAR	435,77	12,00	5.229,24
ITAJAÍ	407,82	12,00	4.893,84
JARAGUÁ DO SUL CENTRO	364,68	12,00	4.376,20
JARAGUÁ DO SUL RAU	364,68	12,00	4.376,20
JOINVILLE	15,71	12,00	188,52
LAGES	861,43	12,00	10.337,20
PALHOÇA	262,43	12,00	3.149,20
REITORIA	266,61	12,00	3.199,32
SÃO CARLOS	624,59	12,00	7.495,10
SÃO JOSÉ	632,12	12,00	7.585,44
SÃO MIGUEL DO OESTE	382,94	12,00	4.595,30
TUBARÃO	203,91	12,00	2.446,92
URUPEMA	700,36	12,00	8.404,36
SÃO LOURENÇO DO OESTE	339,85	12,00	4.078,20
PREVISÃO DE GASTOS ANUAIS			119.335,84

9.2. O valor total da corresponde ao custo estimado para um período de 12 (doze) meses.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26438/158516;

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 231852

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.47

V) Plano Interno: L20RLP01CTN

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ ANDRE LAGO

Engenheiro Eletricista - Responsável Técnico



Assinou eletronicamente em 15/04/2025 às 10:22:25.

TEREZINHA CEZARINA WILL

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 16:18:09.